

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 876, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

“INSTITUI CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ERNANI DE FREITAS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Eldorado do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 87/1989, alterada pela Lei Municipal nº 3.981/2013, em especial o disposto no art. 42 da referida lei, bem como o permissivo legal disposto no art. 4º, §1º e §3º do Decreto nº 6.588/2016, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a sistemática de arrecadação e de definir contribuintes do ISS sujeitos à obrigatoriedade de uso da NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica).

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir cronograma de implantação da NFS-e com obrigatoriedade de uso para os contribuintes que prestem serviços enquadrados nos itens e subitens da Lista de Serviços, constante no artigo 33 da Lei nº 87 de 22 de dezembro de 1989 (Código Tributário Municipal), conforme abaixo estabelecido:

I - a contar do dia 01 de setembro de 2017:

a) no item 7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres - todos os subitens;

§ 1º Os contribuintes que prestam serviços enquadrados em mais de um item ou subitem da lista referida no inciso I do caput deste artigo e estiverem obrigados a emitir a nota em meio eletrônico em razão de um dos serviços também estão obrigados para os demais.

§ 2º As pessoas físicas equiparadas a pessoas jurídicas pelo fisco municipal, e que estejam abrangidas nas atividades acima mencionadas, também se submetem aos prazos e condições da presente Portaria.



Art. 2º. Todas as pessoas jurídicas abrangidas pelo cronograma de implantação definido no art. 2º da presente portaria terão o prazo de até 30 de dezembro de 2017 para efetivação do credenciamento obrigatório via aplicativo NFS-e disponível na rede mundial de computadores, acessível pela página oficial do Município de Eldorado do Sul (www.eldorado.rs.gov.br) através da função "Solicitação de Acesso". O contribuinte deverá remeter à Fiscalização Tributária Municipal a documentação necessária conforme art. 5º, §1º do Decreto 6.588/2016.

Parágrafo único. A omissão no credenciamento descrito nos termos do presente artigo no prazo legal estipulado no presente cronograma implicará na aplicação da penalidade prevista no Art. 214, III, a, da Lei Municipal nº 87/1989, nos termos do Art. 5º, § 2º do Decreto 6.588/2016.

Art. 3º. O cronograma descrito na presente portaria não impede que, a qualquer momento, conforme preceitua o art.4º, §1º e §3º do Decreto nº 6.588/2016, seja definida obrigatoriedade de utilização de NFS-e a outras pessoas jurídicas não abrangidas nas situações acima descritas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 28 DE AGOSTO DE 2017.


ERNANI DE FREITAS GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


SCHEILA FERNANDA ORUOSKI
Secretária da Fazenda em substituição


RODRIGO AVILA DA SILVEIRA
Secretário da Administração e Patrimônio

